



PROJETO DE LEI nº 014/2023

Origem: Poder Executivo

Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar, por prazo certo e determinado, em razão de excepcional interesse público e sem concurso público, 3 (três) servidores na função de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, 3 (três) servidores na função de TÉCNICO DE ENFERMAGEM e 1 (um) servidor na função de ENFERMEIRO para atuarem, respectivamente, nas Micro Áreas de Saúde nº 05, 09 e 10, e em Unidades Básicas de Saúde, frente ao término da vigência das contratações anteriores, aliada a suspensão judicial de nomeações de candidatos aprovados no Concurso Público nº 001/2014.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PASSA SETE, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou o Projeto de Lei nº 014/2023, de origem do Poder Executivo, e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, em razão de excepcional interesse público e sem concurso público, **3 (três) servidores na função de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, 3 (três) servidores na função de TÉCNICO DE ENFERMAGEM e 1 (um) servidor na função de ENFERMEIRO** para atuarem, respectivamente, nas Micro Áreas de Saúde nº 05, 09 e 10, e em Unidades Básicas de Saúde, frente ao término da vigência das contratações anteriores, aliada a suspensão judicial de nomeações de candidatos aprovados no Concurso Público nº 001/2014.

Art. 2º. As contratações de que trata esta Lei terão vigência pelo período certo e determinado de 6 (seis) meses, prorrogáveis por até outros 6 (seis) meses, contados da efetiva contratação, possibilitada, no entanto, a rescisão contratual a qualquer tempo, sem que caiba ao contratado qualquer indenização pelo período contratual restante, exceto os dias até então trabalhados e seus reflexos, acaso ocorra alguma decisão judicial que assegure a nomeação de candidatos aprovados no Concurso Público nº 001/2014.

Art. 3º. As atribuições e requisitos exigidos as contratações, assim como carga horária, padrão de vencimento, condições de trabalho e habilitação legal/profissional para o exercício de cada função, constam do ANEXO ÚNICO, que é parte integrante desta Lei, sendo a remuneração equivalente ao Vencimento Básico, Classe "A", do respectivo Plano de Carreira de cada cargo/função.



Art. 4º. Aplica-se aos contratados os direitos e deveres previstos na Lei Municipal nº 1.291, de 01/07/2014 (Regime Jurídico Único), incluindo os elencados nos arts. 197 a 200 do mesmo diploma legal.

Art. 5º. As contratações de que trata esta Lei serão formalizadas mediante contrato administrativo de serviço temporário, tendo por fundamento o art. 37, IX, da Constituição Federal, e art. 196, III, da Lei Municipal nº 1.291/2014, observada, para tanto, a ordem de classificação obtida por candidatos inscritos em Processos Seletivos Simplificados - Cadastro Reserva vigentes, ou, então, as disposições da Lei Municipal nº 1.005, de 08/02/2011, numa eventual necessidade de realização de novo Processo Seletivo.

Art. 6º. As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Saúde, consignadas na Lei Orçamentária Anual de 2023.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Passa Sete/RS, aos 08 dias do mês de fevereiro de 2023.

Mauricio Afonso Ruoso,
Prefeito Municipal.

ANEXO ÚNICO
Projeto de Lei nº 014/2023

RELAÇÃO DE VAGAS/NECESSIDADES - SERVIDORES SAÚDE				
Vagas	Cargo/Função	Carga Horária	Remuneração	Atribuições/Requisitos
01	Agente Comunitário de Saúde - Micro Área 05	40h	Art. 22 LM nº 1.776/2022	Anexo I LM nº 1.776/2022
01	Agente Comunitário de Saúde - Micro Área 09	40h	Art. 22 LM nº 1.776/2022	Anexo I LM nº 1.776/2022
01	Agente Comunitário de Saúde - Micro Área 10	40h	Art. 22 LM nº 1.776/2022	Anexo I LM nº 1.776/2022
03	Técnico de Enfermagem	40h	Padrão 06 - A LM nº 1.292/2014	Anexo I - 19 LM nº 1.292/2014
01	Enfermeiro	40h	Padrão 09 - A LM nº 1.292/2014	Anexo I - 28 LM nº 1.292/2014



JUSTIFICATIVA

PROJETO DE LEI nº 014/2023

Origem: Poder Executivo

Colenda Câmara:

Segundo informação da Secretaria Municipal de Saúde, se faz necessária a contratação temporária de 7 (sete) servidores de diferentes cargos/funções para atuarem em Unidades Básicas de Saúde e Micro-áreas de saúde, sendo 3 (três) Agentes Comunitários de Saúde (Micro-áreas nº 05, 09 e 10), 3 (três) Técnicos de Enfermagem e 1 (um) Enfermeiro.

Justifica-se a medida ao término das contratações anteriores, que ocorrem no final de fevereiro (agentes de saúde) e início de março de 2023 (técnicos de enfermagem e enfermeiro), aliada a necessidade de se manter as ações e serviços das Equipes de Saúde da Família dentro da maior normalidade possível, sem nenhuma solução de continuidade, combatendo, inclusive, os efeitos pós-pandemia COVID-19. Some-se a isso, a suspensão judicial de nomeações de candidatos aprovados no Concurso Público nº 001/2014.

Destaca-se, ainda, que as contratações terão vigência pelo prazo de 6 (seis) meses, prorrogáveis por até outros 6 (seis) meses, contados da efetiva contratação, possibilitada, no entanto, a rescisão contratual a qualquer tempo, sem que caiba aos contratados qualquer indenização pelo período contratual restante, exceto os dias até então trabalhados e seus reflexos, acaso ocorra alguma decisão judicial que assegure a nomeação de candidatos aprovados no Concurso Público nº 001/2014. Período esse, aliás, que a administração pública municipal espera ver resolvido o impasse do concurso público em questão, cujas nomeações continuam suspensas por decisão judicial.

Destaca-se, igualmente, que as contratações obedecerão a ordem de classificação obtida por candidatos inscritos em Processos Seletivos Simplificados - Cadastro Reserva vigentes, ou, então, as disposições da Lei Municipal nº 1.005, de 08/02/2011, numa eventual necessidade de realização de novo Processo Seletivo.

Informo, outrossim, que há disponibilidade orçamentária e financeira para atender referidas contratações, eis que dizem respeito a mera substituição de profissionais cujos contratos



República Federativa do Brasil

Estado do Rio Grande do Sul

Município de Passa Sete - Poder Executivo

e/ou vínculos se encerram nos próximos dias (fim de fevereiro e início de março), não acarretando, assim, aumento nas despesas com pessoal e nem ofensa as disposições da Lei Complementar nº 101/2000.

Desta feita, submeto a apreciação do Legislativo Municipal este Projeto de Lei, solicitando, desde logo, que seja analisado e votado no regime de **urgência**, previsto no art. 41 da Lei Orgânica Municipal, a fim de que possamos formalizar a contratação dos referidos profissionais e, por consequência, mantermos os serviços públicos de saúde dentro da maior normalidade possível, sem qualquer solução de continuidade.

Gabinete do Prefeito Municipal de Passa Sete/RS, aos 08 dias do mês fevereiro de 2023.

Mauricio Afonso Ruoso,
Prefeito Municipal.